

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

Retificação: na publicação do dia 17/06/2016, à folha 71, coluna 1, leia-se como segue e não como constou.

## PARECER N° 1063/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 341/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, dispõe sobre o funcionamento dos Centros de Educação Infantil, Escolas Municipais de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil nos dias em que for decretado ponto facultativo, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que, em suma, pretende manter os Centros de Educação Infantil – CEI's, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) e Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI□s) em funcionamento em dias em que for decretado ponto facultativo no Município de São Paulo, bem como também não poderão ter suas atividades interrompidas, em dias úteis, para a realização de eventos e reuniões. Entre as atividades identificadas como aquelas que interrompem as atividades normais dos estabelecimentos escolares são indicadas as atividades de planejamento e reuniões pedagógicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública se posicionou favoravelmente.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura, imbuída de nobre propósito que visa prover a continuidade de atendimento às famílias, não deve prosperar pelas razões que seguem.

Até 1988, os estabelecimentos similares aos atuais Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil, tinham uma perspectiva de atendimento marcada pela política de assistência social, sendo que, apenas em 1996, a partir da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) é que a creche é consolidada como espaço educativo. Até 2002, no município, estes estabelecimentos ainda permaneciam ligados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social. A partir de então passou a fazer parte da rede municipal de ensino gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação.

Atualmente o atendimento à população pelos Centros de Educação Infantil (CE\$) e Escolas Municipais de Educação Infantil (EME\$) obedece a lógica de que se tratam de espaços educativos pautados por propostas pedagógicas executadas por profissionais qualificados. Desta maneira, a perspectiva é de que estes estabelecimentos são preponderantemente da esfera da educação.

Considerando as determinações da Lei de Diretrizes de Base (LDB) sobre a jornada docente "ser composta por um percentual de horas destinadas às atividades de preparação de aulas, elaboração e correção de provas e trabalhos, atendimento a pais, formação continuada no próprio local de trabalho, desenvolvimento de trabalho coletivo na escola, entre outras atividades docentes" (fl. 93 do presente projeto), tais atividades estão sintonizadas, entre outras, à valorização do trabalho docente e, consequentemente, trata-se de uma das formas que se pode lançar mão para viabilizar maior qualidade à área educacional.

Assim, tomando por base principalmente a função atual dos estabelecimentos educacionais, e a necessidade de realização de atividades de planejamento, desenvolvimento, orientação pedagógica, formação continuada dos professores, reuniões pedagógicas,

conselhos de classe, todos com objetivo de formação e de acompanhamento e avaliação pedagógica, é reconhecida a necessidade e importâncias de tais atividades.

O Executivo, a partir da Secretaria Municipal de Educação, fez constar indicação de veto a presente proposição por implicações legais que indicam a inviabilidade de prosseguimento da propositura, principalmente no que diz respeito ao comprometimento do que já se tem construído em relação a valorização do professor, seu papel e desenvolvimento profissional.

Pelo exposto, portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15.06.2016.

Ver. Reis (PT) - Presidente

Ver. Claudinho de Souza (PSDB) - contrário

Ver. Eliseu Gabriel (PSB) - Relator

Ver. Paulo Fiorilo (PT)

Ver. Toninho Vespoli (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/06/2016, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.